



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013, (Nº 035/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, E Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013. PROJETO ADIADO POR 90 DIAS NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013. OF.C.GP. Nº 55/2014 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 2º DO PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. OF.C.GP. 56/2014 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO A ANTECIPAÇÃO DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2013, PROCESSO Nº 1.268/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO ANTÔNIO MEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO SOLIDÁRIO NA ÁREA MÉDICA" NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO DISPOSIÇÕES CORRELATAS À MATÉRIA. OF.C.GP. Nº 26/2014 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUGERINDO EMENDAS AO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS DO VEREADOR REINALDO ANTÔNIO MEIRA: **1ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ARTIGO 5º DO PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 7º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2014, PROCESSO Nº 012/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO ANUAL DE BRINCADEIRAS E JOGOS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

26 de Fevereiro de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

COMISSÃO(ÕES) DE:
26/09/2013

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 975/2013
Início: 26 Setembro 2013
Término: 09 Setembro 2013
Prazo: 45 dias
Palma
Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 41.** Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:
- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas – 10% (dez por cento)
 - b) Mestrado - 20% (vinte por cento)
 - c) Doutorado - 30% (trinta por cento)

§1º. Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 80% (oitenta por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 41-A, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

§2º

§3º



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 41-B, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º

§3º

§4º

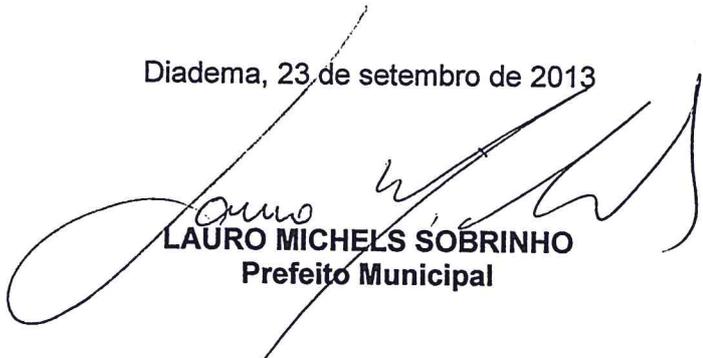
Art. 4º O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, dada pelo art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Flc. 47
975/2013
Protocolo

Diadema, 11 de fevereiro de 2014

OF. C.GP Nº 55/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2013 (Na Origem) que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município e dá providências correlatas.

Tal medida decorre de novos estudos realizados pela Administração, os quais apontam a necessidade de adequar os percentuais originalmente previstos nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar nº 035/2013, de autoria deste Executivo.

Nesta conformidade, encaminho a proposta de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2013 (Na Origem), pelos motivos acima expostos, invocando o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

 Data: 19/02/2014

PRESIDENTE

11:34 19/02/2014 000567 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 48
975/2013
Protocolo

**EMENDA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2013 (NA ORIGEM)**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 035/2013 (Na Origem), que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a carreira de Procurador do Município e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar as seguintes emendas:

1ª Emenda Modificativa:

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 035/2013 (Na Origem), que altera o art. 41-A, "caput" e § 1º da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

Art. 41-A. A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base do Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º. O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º.

§ 3º."

2ª Emenda Modificativa:

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 035/2013 (Na Origem), que altera o § 1º do art. 41-B da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	49
	975/2013
	Protocolo

“Art. 3º

Art. 41-B

§ 1º. O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Diadema, 11 de fevereiro de 2014



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 50
975/2013
Protocolo

Diadema, 11 de fevereiro de 2014

OF. C.GP Nº 56/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer à Douta Mesa dessa Casa de Leis a antecipação da segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, Processo nº 975/2013, (035/2013 na origem), que dispõe sobre alterações da Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a carreira de Procurador do Município e dá providências correlatas, para a próxima sessão ordinária do dia 20 de fevereiro de 2014.

Certo da pronta atenção ao assunto, o que desde já agradeço, renovo meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/02/2014


PRESIDENTE

11:34 19/02/2014 000568 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 113/2013
PROCESSO Nº 1.268/2013

4(S) COMISSÃO(OES) DE _____

Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica” no Município de Diadema, e dá disposições correlatas à matéria.

O Vereador Reinaldo Antônio Meira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Município de Diadema, o “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, objetivando ações voluntárias para o enfrentamento e a redução da demanda de pacientes a espera de consultas e procedimentos médicos nas áreas de maior demanda, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins da presente Lei, o presente Programa compreenderá ações solidárias voluntárias exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, por meio do cooperativismo e do associativismo na área médica, em suas diversas especialidades, para aumentar a eficiência e resolutividade dos serviços da rede pública de saúde.

ARTIGO 2º - São objetivos do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, entre outras ações:

- I. Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- II. Estimular a forma cooperativista e associativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- III. Aumentar a qualidade no atendimento da saúde para a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;
- IV. Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação; e
- V. Estimular a participação popular e o controle social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
	1268/2013
	Protocolo 2.

ARTIGO 3º - O desenvolvimento do presente Programa terá como meta a solidariedade e a cooperação entre o Poder Público local e os setores privados para elaboração de políticas articuladas de atendimento médico para promoção, prevenção, recuperação e restauração da saúde.

ARTIGO 4º - No processo de implementação do presente Programa o Poder Público Municipal deverá levar em consideração as necessidades de saúde da população, garantindo o acesso universal aos serviços e a oferta de uma atenção integral de boa qualidade e resolutividade.

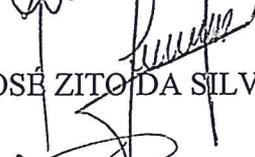
ARTIGO 5º - Para fazer cumprir os dispositivos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Diadema autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de dezembro de 2013.


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem por escopo criar um programa que incentive o cooperativismo e o associativismo solidário na área médica, objetivando ações voluntárias para o enfrentamento e redução da demanda de pacientes a espera de consultas e procedimentos médicos nas áreas de maior demanda, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

A ideia básica é que a Municipalidade, voluntariamente, possa utilizar dos órgãos existentes por meio de cooperativas e associações médicas, e que desenvolvam ações solidárias e voluntárias, em suas diversas especialidades, para aumentar a eficiência e resolutividade dos serviços da rede pública de saúde.

Ações semelhantes já vêm sendo desenvolvidas em outros Municípios, como o que aconteceu, há pouco tempo, no Município de Serra, Espírito Santo, onde em uma ação solidária entre cooperativas médicas e o Município foram ofertadas cerca de mil consultas e procedimentos médicos simples, como remoção de lesões pré-cancerosas, verrugas, manchas de pele; infiltração (aplicação de medicação na articulação para redução de dor), entre outras, para pacientes que já estão aguardando há meses e até mais de um ano pelo agendamento. Para se ter ideia da dimensão solidária que aconteceu, participaram da ação a Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo (COOTES), Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (COOPLASTES) e Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo (COOPANGIO).

Aqui se busca possibilitar ao Executivo Municipal novos horizontes para diminuir e buscar alternativas para melhorar as condições de saúde dos munícipes que dependem do serviço de saúde pública, transformando uma ação solidária e voluntária em uma política pública de enfrentamento aos problemas de falta de médicos em nossa cidade. O que se pretende com o presente PL é fortalecer os mecanismos de acesso à saúde, mediante a concepção, formação, desenvolvimento e implantação de programa continuado que vise garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

O PL em debate, em tese, implica também, na melhor adequação dos perfis de ofertas de tecnologias e serviços em razão das necessidades sociais e sanitárias de populações, grupos específicos e indivíduos. Só dependendo de ação política para sua execução, pois a saúde é um processo dinâmico e estamos em um sistema de saúde em fase de construção e consolidação.

Além disso, o cotidiano dos serviços de saúde nem sempre corresponde à lógica pensada nos planejamentos estratégicos dos tecnocratas, e o grande desafio é justamente tentar aliar a teoria lógica com a prática cotidiana, razão pela qual o PL em debate tem o condão de ser um novo paradigma que possibilite a inserção e diversidade de atores, sendo necessário buscar convergir as diferentes formações e opiniões para um objetivo que deve ser comum - a satisfação das necessidades dos usuários do serviço público de saúde.

Para isso é fundamental que se estabeleça um compromisso intersetorial com toda a sociedade, em especial a sociedade organizada que tem total interesse na colaboração com uma nova estrutural e reorientação do serviço público de saúde, posto que o acesso com



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
1268/2013
Protocolo 2.

acolhimento e melhor qualidade aos serviços e ações integrais de Saúde implica primordialmente na expansão, incremento, fortalecimento e apoio logístico da Atenção Básica à Saúde em nossa cidade.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 21 de novembro de 2013.

Ver. REINALDO MEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>07</u>
<u>1268/2013</u>
Protocolo <u> </u>

Diadema, 21 de janeiro de 2014.

OF. C. GP. nº 26/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

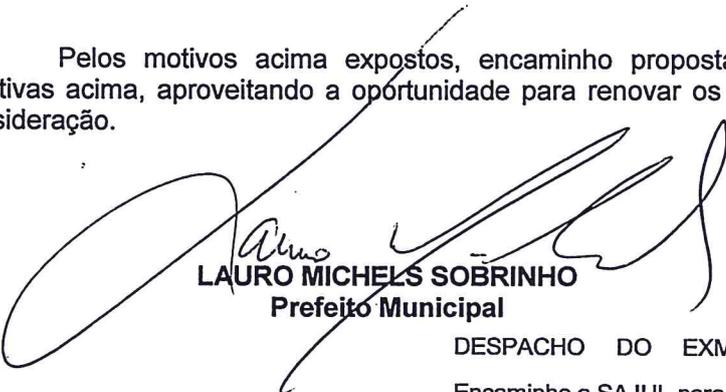
Tenho a honra de me manifestar sobre o Projeto de Lei nº 113/13 de autoria do Nobre Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e outros, o qual dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica", objetivando ações voluntárias para consultas e procedimentos médicos.

Ouvida a Secretaria da Saúde esta se manifestou contrária a projeto pelo fato da legislação vigente já permitir a regulação da atenção complementar à rede pública contratando ou conveniando estabelecimentos privados, bem como que os objetivos explicitados no se sobrepõem às ações regulatórias para a garantia do acesso e da melhoria da qualidade da assistência.

Com base, ainda, na manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos é que apresento emendas no sentido de suprimir o artigo 5º que trata da autorização para a celebração de convênios, os quais deverão ser submetidos à apreciação desse Legislativo, com a inclusão dos respectivos termos.

Proponho também a alteração na redação do artigo 7º para suprimir a expressão "revogadas as disposições em contrário", considerando que não existe outra lei no mesmo sentido, não havendo disposição a ser contrariada, além disso, o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 95, que regulamenta o artigo 59 da Constituição Federal e que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, não admite a forma genérica de revogação, mas somente a forma expressa com especificação dos dispositivos que serão efetivamente revogados.

Pelos motivos acima expostos, encaminho proposta de emendas, conforme justificativas acima, aproveitando a oportunidade para renovar os meus protestos de respeito e consideração.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA


Data: 22/01/2014

PRESIDENTE

15-24 22/01/2014 0808292 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 08
1268/2013
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE
PROJETO DE LEI Nº 113/2013

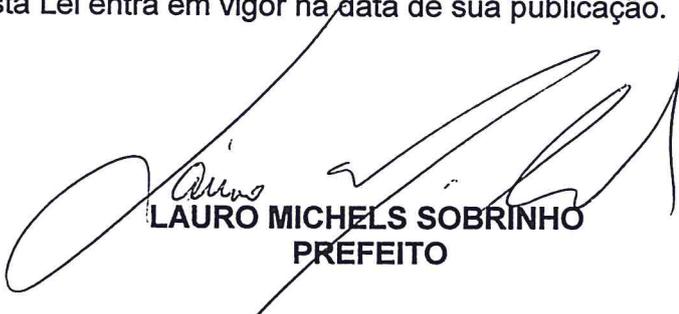
Autoria Vereador **REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS.**

INSTITUI o Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, apresenta as emendas elencadas, ao Projeto de Lei nº 113/2013, para apreciação do Plenário:

EMENDA SUPRESSIVA
Suprime o artigo 5º.

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO

Registrada no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Fis.	13
1268/2013	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/13 - PROCESSO Nº 1.268/13

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, no Município de Diadema, e dando disposições correlatas à matéria.

O Programa objetiva ações voluntárias para o enfrentamento e a redução da demanda de pacientes, a espera de consultas e procedimentos médicos nas áreas de maior demanda, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

Para fins de consecução dos objetivos almejados com a execução do Programa, está prevista a interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, e para tanto, poderá a Prefeitura celebrar convênios.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “a ideia básica é que a Municipalidade, voluntariamente, possa se utilizar dos órgãos existentes, por meio de cooperativas e associações médicas, e que desenvolvam ações solidárias e voluntárias, em suas diversas especialidades, para aumentar a eficiência e resolutividade dos serviços da rede pública de saúde”.

O artigo 221, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 14
1268/2013
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/13 - PROCESSO Nº 1.268/13

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA SUPRESSIVA

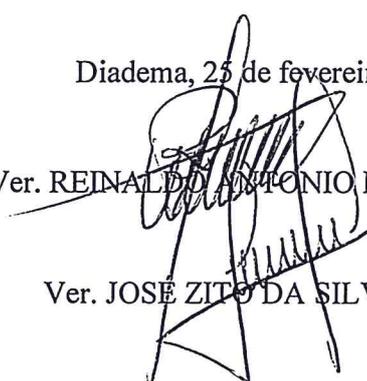
Fica suprimido, em todos os seus termos, o artigo 5º do Projeto de Lei nº 113/13.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 113/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Diadema, 25 de fevereiro de 2014.


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 15
1268/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/13
PROCESSO Nº 1.268/13

INTERESSADOS: Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, no Município de Diadema, e dá disposições correlatas à matéria.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS, dispendo sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, no Município de Diadema, e dando disposições correlatas à matéria.

O Programa pretende atingir, principalmente, as áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

São objetivos do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”:

- Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- Estimular a forma cooperativista e associativista, como organização social, cultural e econômica, nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
- Aumentar a qualidade no atendimento da saúde, para a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;
- Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação; e
- Estimular a participação popular e o controle social.

Para fins de consecução dos objetivos almejados com a execução do Programa, está prevista a interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, e para tanto, poderá a Prefeitura celebrar convênios. *et.*



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
1268/2013
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no artigo 221, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 25 de fevereiro de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
1268/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 113/13 - PROCESSO Nº 1.268/13

Apresentaram o Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, no Município de Diadema, e dando disposições correlatas à matéria.

Pretendem os Autores que, através de referido Programa, sejam formadas mais cooperativas médicas, nas mais diversas especialidades, de forma a que mais municípios tenham acesso aos serviços de saúde, diminuindo, por outro lado, o tempo de espera para consultas e procedimentos médicos.

Os Autores almejam beneficiar, em especial, as áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

Para a implementação do “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, a Prefeitura de Diadema poderá firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Entende este Relator que toda e qualquer proposta que resulte em prol da saúde, de forma a beneficiar um maior número de municípios, especialmente a população de baixa renda, é sempre bem-vinda e conta com nosso inequívoco apoio, motivo pelo qual somos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
1268/2013	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2013, PROCESSO Nº 1268/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA e OUTROS, que institui, no Município de Diadema, o “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica”, e dá outras providências correlatas.

Conforme esclarece o nobre Vereador autor da propositura, a criação do aludido Programa tem por objetivo promover o cooperativismo e o associativismo solidário na área médica, com vistas a estimular ações voluntárias para a redução do tempo de espera por consultas e procedimentos médicos nas áreas de maior demanda, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade social.

O autor argumenta que ações semelhantes desenvolvidas em outros municípios tem gerado resultados animadores, citando como exemplo o Município de Serra, no Espírito Santo, onde uma ação solidária entre cooperativas médicas e o Município foram ofertadas cerca de mil consultas e procedimentos médicos simples para pacientes que já aguardavam até há mais de um ano por um agendamento. O nobre Vereador menciona que a ação realizada ganhou dimensão tal que mobilizou diversas cooperativas de profissionais da saúde do estado do Espírito Santo, a saber: a Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo – COOTES, a Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo – COOPLASTES e a Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo – COOPANGIO.

O DD. Vereador afirma que com a medida pretende-se oferecer uma alternativa para melhorar as condições do atendimento na área da saúde transformando a ação solidária e voluntária em uma política pública para enfrentar o problema da falta de médicos na Cidade.

A combinação do trabalho voluntário dos profissionais com o uso dos equipamentos da Cidade promove-se o melhor aproveitamento dos recursos do Município, ampliando o alcance do sistema municipal com economicidade.

O artigo 3º da propositura dispõe que o desenvolvimento do presente Programa terá como meta a solidariedade e a cooperação entre o Poder Público local e os setores privados para elaboração de políticas articuladas de atendimento médico para promoção, prevenção. Recuperação e restauração da saúde.

Adicionalmente, o artigo 5º do presente Projeto de Lei que para cumprir os dispositivos da Lei, fica a Prefeitura do Município autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
1268/2013	
Protocolo	

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não tem qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que se trata de medida eficaz para promover o aperfeiçoamento do atendimento na área da saúde no Município e não incorre em despesas diretas ao Município, sendo que para as eventuais despesas que surgirem existem recursos disponíveis, consignados em doação próprias do Orçamento vigente para ocorrê-las.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de fevereiro de 2014.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
1268/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 113/2013

PROCESSO Nº 1268/2013

AUTOR: VEREADOR REINALDO MEIRA E OUTROS

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO SOLIDÁRIO NA ÁREA MÉDICA.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA e OUTROS, que cria o “Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na área Médica” no Município de Diadema e dá disposições correlatas à matéria.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa de Cooperativismo e Associativismo Solidário na Área Médica em Diadema”.

O Programa consiste na combinação de esforços da Prefeitura de Diadema e cooperativas e outras associações de profissionais da saúde no objetivo de ampliar a oferta de serviços na área da saúde como consultas e procedimentos médicos nas especialidades de maior demanda, privilegiando áreas e populações mais carentes.

Entre os objetivos do Programa arrolados no artigo 2º da propositura em exame estão, entre outros: garantir e melhorar o acesso da população aos serviços de saúde com qualidade e disponibilidade em tempo adequado; estimular a forma cooperativista e associativista como organização social, cultural e econômica nas diversas áreas de atuação;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
1268/2013
Protocolo

melhoria da qualidade do atendimento na área da saúde e estimular a participação popular e o controle social.

Ao artigo 4º da propositura, por seu turno, dispõe que a implementação do Programa levará em consideração as necessidades de saúde da população.

O artigo 5º, Ainda, autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênios com pessoas jurídicas que preencham requisitos técnicos, científicos, sanitários e administrativos, fixados por órgão competente, para a consecução dos objetivos do Programa de que trata o Projeto de Lei em apreciação.

Na justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei, o DD. Vereador, autor da propositura, esclarece que a mesma foi motivada a partir da avaliação de experiências em boa medida bem-sucedidas de outros Municípios, citando como exemplo o Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, onde a ação conjunta do Município e cooperativas médicas possibilitou a realização de cerca de mil consultas e procedimentos médicos simples, atendendo a demanda de pacientes que já aguardavam há mais de um ano por atendimento. Nos conta o nobre Vereador que a ação mobilizou a Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo (COOTES), a Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (COOPLASTES) e a Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo (COOPANGIO).

A ideia central do Programa, segundo o autor, é permitir o uso da infraestrutura existente no Município na ação voluntária de profissionais das diversas especialidades ligados a cooperativas e associações médicas com vistas a aumentar a eficiência dos serviços da rede pública de saúde do Município.

O DD. Vereador ainda menciona que a medida busca abrir uma nova perspectiva para o Município na área da saúde diante da escassez de médicos em nossa cidade.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de medida que promoverá melhorias na prestação dos serviços de saúde do Município, sem acarretar elevados custos, sendo uma forma inovadora de ampliar o alcance dos serviços de saúde no Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, vez que não incorre diretamente em despesas ao Município, e que para as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 22
1268/2013
Protocolo

demais despesas que eventualmente decorrem da execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2013, de autoria do nobre colega Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA e OUTROS, que cria o "Programa de Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo Solidário na área Médica" no Município de Diadema e dá disposições correlatas à matéria.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 001 /2014

PROCESSO Nº 012/2014

COMISSÃO(OES) DE:

05/02/2014

PRESENCIA

Dispõe sobre a criação do Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, anualmente, no mês de outubro, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Diadema organizará e divulgará amplamente o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, destinado a todas as faixas etárias.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



FLS. - 03 -
012/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Quem não se recorda da época que as crianças brincavam de bolinha de gude, pião, pipa, ioiô, bambolê, futebol de botão, bolinha de sabão, amarelinha, taco, entre outros.

Essa época foi marcada por uma infância rica em brincadeiras de baixo custo que traziam uma grande convivência pacífica e saudável entre as crianças.

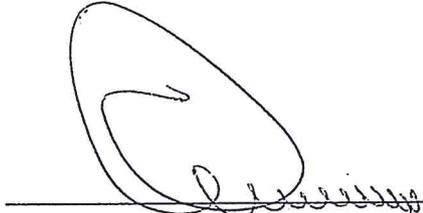
Apesar de sugerir uma competição, realizar um Campeonato Anual de brincadeiras e jogos antigos não serve apenas para as crianças conhecerem e se aprimorarem, mas sim de integrar toda a família no processo.

Além disso, acreditamos nos benefícios que esse tipo de Campeonato pode oferecer: **“É através das brincadeiras que as crianças ampliam os conhecimentos sobre si, sobre o mundo e sobre tudo que está ao seu redor.”**

Elas manipulam e exploram os objetos, comunicam-se com outras crianças e adultos, desenvolvem suas múltiplas linguagens, organizam seus pensamentos, descobrem regras, tomam decisões, compreendem limites e desenvolvem a socialização e a integração com o grupo. E todo esse aprendizado prepara as crianças para o futuro, onde terão de enfrentar desafios semelhantes às brincadeiras.

O adulto, ao se permitir brincar com as crianças, sem envergonhar-se disto, poderá ampliar, estruturar, modificar e incrementar as experiências das crianças. Ao participar junto com as crianças das brincadeiras, ambos aprendem através da interação, constroem significados apropriando-se dos diversos bens culturais.

O Mês de outubro é o mais adequado para realização do evento por ser o mês das crianças e poder fazer parte do calendário de atividades a serem oferecidas na cidade.



JOSA QUEIROZ
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
012/2014
Protocolo

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 012/2014

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 247 do mesmo diploma legal, estabelece como dever do Município o fomento de práticas desportivas.

Ressalte-se, por oportuno, que a Prefeitura Municipal de Diadema organizará e divulgará amplamente o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, destinado a todas as faixas etárias.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.014.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Fls. 10
012/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001/2014, processo nº 012/2014, que dispõe sobre a criação do Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, que dispõe sobre a criação do Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, *“é através das brincadeiras que as crianças ampliam os conhecimentos sobre si, sobre o mundo e sobre tudo que está ao seu redor”*.

O Projeto de Lei em comento institui, no Município de Diadema, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, o qual será organizado e divulgado pela Prefeitura Municipal, destinando-se a todas as faixas etárias.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço também encontra respaldo no artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Al.

Rob.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	012/2014
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 001/2014 – Processo nº 012/2014)

Artigo 247- É dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observados:

- I. a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e comunitário, na forma da lei;
- II. o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional, na forma da lei;
- III. a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- IV. a criação e a manutenção de escolas de esportes e cursos voltados à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com necessidades especiais;
- V. a instalação e manutenção de praças esportivas nos diversos bairros do Município, dotadas de equipamentos e pessoal técnico aptos a fornecer à população a prática do desporto em todas as modalidades, como atividade recreativa e de lazer, visando à higidez física e mental;
- VI. o livre acesso e prática às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.014.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 012/2014

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos no Município de Diadema, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, é dever do Município o fomento de práticas desportivas, conforme prevê o artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, *“é através das brincadeiras que as crianças ampliam os conhecimentos sobre si, sobre o mundo e sobre tudo que está ao seu redor”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de fevereiro de 2014.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
012/2014
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2014, PROCESSO Nº 012/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos do Município de Diadema, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o evento tem por finalidade proporcionar uma atividade de recreação e integração às crianças da cidade e a suas famílias.

As atividades promovidas no evento que se pretende instituir são as brincadeiras e jogos que eram praticados há muito tempo pelas crianças como bola de gude, ioiô, futebol de botão, amarelinha, taco, bambolê e outros.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que a Prefeitura Municipal organizará e divulgará amplamente o evento, destinado a munícipes de todas as idades.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 25 de fevereiro de 2014.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
012/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PROCESSO Nº 012/2014

AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O CAMPEONATO ANUAL DE BRINCADEIRAS E JOGOS ANTIGOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que institui, no âmbito do Município, o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação institui em âmbito municipal o Campeonato anual de Brincadeiras e Jogos Antigos, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

O Projeto de Lei em exame dispõe que a Prefeitura Municipal organizará e divulgará amplamente o evento, este destinado a todas as faixas etárias.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o DD. Vereador, autor da propositura, esclarece que a sua finalidade é promover evento em que serão realizados brincadeiras e jogos tradicionais e necessitam de poucos recursos como pipa, pião, ioiô, bambolê, futebol de botão, bolinha de sabão, amarelinha e outros.

O objetivo é promover a integração entre crianças e suas famílias proporcionando lazer, socialização e cidadania. O autor ainda menciona que a escolha do mês de outubro para a realização do evento se deve a este ser o mês da criança.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
012/2014	
Protocolo	

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2014, de autoria do nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que institui o Campeonato Anual de Brincadeiras e Jogos Antigos de Diadema a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)